Câmara Municipal de Mata de São João – BA
RECEBIDO
EM, 20 / 09 /2021.
Func. Responsável

PREFEITURA MATA DE SÃO JOÃO
Trabalhando por todos em todo lugar

LEI Nº 837/2021, DE 16 DE SETEMBRO DE 2021.

"Institui a Bonificação por Resultados - BR, no âmbito da Secretaria de Educação do Município de Mata de São João- Estado da Bahia e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica instituída, nos termos desta lei, a Bonificação por Resultados - BR, a ser paga aos servidores em efetivo exercício na Secretaria Municipal de Educação, decorrente do cumprimento de metas previamente estabelecidas, visando à melhoria e o aprimoramento da qualidade do ensino público.

Art.2.º A Bonificação por Resultados - BR constitui, nos termos desta lei, prestação pecuniária eventual, desvinculada dos vencimentos ou do salário do servidor, que a perceberá de acordo com o cumprimento de metas fixadas pela Administração.

§ 1º A Bonificação por Resultados - BR não integra nem se incorpora aos vencimentos, salários, proventos ou pensões para nenhum efeito e não será considerada para cálculo de qualquer vantagem pecuniária ou benefício.

§2º A percepção da Bonificação por Resultados - BR, juntamente com as parcelas remuneratórias a que faça jus o agente público no mês de pagamento, não poderá exceder o limite remuneratório, fixado no artigo 27, §1º da Lei Orgânica Municipal.

Art. 3.º A Bonificação por Resultados - BR será paga na proporção direta do cumprimento das metas alcançadas pelo município, segmento, ou unidade de ensino onde o servidor estiver desempenhando as suas atividades (lotação).

§1º Para os fins do disposto no "caput" deste artigo, serão avaliados:

I- Profissionais do Ensino Fundamental I, II e EJA, pelo IDEB da unidade:
a) Professores efetivos, Diretores, Vice-Diretores, Coordenadores Pedagógicos;

II- Profissionais da Educação Infantil (Creche e Pré-Escola), pelo IDEB do Município:
a) Professores efetivos, Gerentes de Educação Infantil, Diretores, Vice-Diretores, Coordenadores Pedagógicos;

III- Profissionais da Supervisão de Ensino Fundamental, pelo IDEB do Segmento (Ensino Fundamental I, II):

a) Gerentes do Ensino Fundamental I, II;

§2º A Bonificação por Resultados – BR, será paga em razão do resultado obtido no IDEB – Índice de Desenvolvimento da Educação Básica, nas seguintes proporções:

I- Resultado do IDEB igual ao período imediatamente anterior: 100% (cem por cento) do vencimento básico do cargo ocupado;

II- Resultado do IDEB com crescimento de 10%(dez por cento) em relação ao período imediatamente anterior: 120% (cento e vinte por cento) do vencimento básico do cargo ocupado;

III- Resultado do IDEB com crescimento superior a 10% (dez por cento) e inferior ou igual a 20% (vinte por cento) em relação ao período imediatamente anterior: 140% (cento e quarenta por cento) do vencimento básico do cargo ocupado; e

IV- Resultado do IDEB com crescimento superior a 20% (vinte por cento) em relação ao período imediatamente anterior: 160%(cento e sessenta por cento) do vencimento básico do cargo ocupado.

Art. 4.º A Bonificação por Resultados - BR será paga anualmente em parcela única, sempre no segundo semestre de cada ano, tomando por base os resultados do último IDEB-Índice de Desenvolvimento da Educação Básica ou outro indicador que legalmente o substitua.

§1º Somente farão jus à percepção da Bonificação por Resultados - BR os servidores que estiverem em pleno exercício das atribuições típicas do cargo que ocupam, por um período superior a 60% (sessenta por cento) do número de dias letivos do ano em que se realize a avaliação do IDEB.

§2º Os professores que laborem em mais de uma unidade de ensino farão jus a Bonificação por Resultados - BR proporcional ao resultado e remuneração, advindos do seu trabalho em cada unidade de ensino, conforme critérios estabelecidos no art. 3º desta Lei.

Art. 5.º Os professores efetivos da rede municipal de ensino farão jus ao Abono por Assiduidade e Pontualidade, consistente em 10% (dez por cento) dos vencimentos básicos do professor que não apresentar, no mês de aferição, faltas ou atrasos registrados.

§1º O Abono por Assiduidade e Pontualidade será pago mensalmente, contudo, não será devido nos meses com menos de 15(quinze) dias letivos.

§2º Para fins de obtenção do referido abono, serão registradas como faltas ou atrasos, as ausências e impontualidades, respectivamente, ainda que justificadas.

Art. 6.º Na projeção das despesas com pessoal ativo da Secretaria Municipal de Educação, para fins de elaboração da proposta da Lei Orçamentária para o exercício de 2022, serão considerados, além do montante dispendido com base na folha de pagamento do exercício vigente, a previsão de crescimento vegetativo da folha de pagamento e os valores necessários ao pagamento do dispêndio da bonificação de que trata o artigo 1º desta Lei, em atendimento ao disposto no inciso I do § 1º do artigo 169 da Constituição Federal e no artigo 54 da Lei Municipal nº 826, de 11 de junho de 2021 (LDO 2022).

Art. 7.º Tendo em vista a calamidade pública instaurada e as consequências da pandemia do novo Coronavírus (COVID-19) sobre a educação nacional, o pagamento relativo aos anos calendários 2021, 2022 e 2023, excepcionalmente, observará os seguintes critérios:

a) Em atendimento ao inciso VI, art. 8º da Lei Complementar n. 173/2020, o Abono por Desempenho relativo ao ano calendário de 2021 será pago de acordo com os critérios previstos no art. 46-A da Lei Municipal n. 189/2003;

b) Nos anos calendários de 2022 e 2023, acaso as metas previstas no artigo 3º, §2º desta Lei eventualmente não sejam cumpridas, o pagamento da Bonificação por Resultados – BR será realizado pelo critério de rateio do montante anual de R$ 700.000,00 (setecentos mil reais), cujo valor individual a ser pago aqueles que não alcançarem as referidas metas será estabelecido pelo resultado da divisão do valor total do montante anual pelo número total dos profissionais de que trata o artigo 3º, §1º desta Lei.

Parágrafo único - Somente farão jus à percepção da Bonificação por Resultados – BR, os servidores que estiverem em pleno exercício das atribuições típicas do cargo que ocupam, por um período superior a 60% (sessenta por cento) do número de dias letivos do ano em que se realize o pagamento.

Art. 8.º Em atendimento ao inciso VI do art. 8º da Lei Complementar n. 173/2020, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e somente produzirá efeitos financeiros a partir de 01 de janeiro de 2022.

Art. 9.º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal n. 836/2021.

Art. 10 Fica revogado o artigo 46-A da Lei Municipal n. 189/2003 a partir de 01 de janeiro de 2022.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO, ESTADO DA BAHIA, em 16 de setembro de 2021.

JOÃO GUALBERTO VASCONCELOS
Prefeito Municipal

Diário Oficial do MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Mata de São João

1 Quinta-feira • 16 de Setembro de 2021 • Ano • Nº 3742

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Índice

Leis	----------	01 até 11.
Homologações/Adjudicações	---- ----------	12.
Atas	---- ----------	13.

Leis

PREFEITURA MATA DE SÃO JOÃO

LEI Nº 837/2021, DE 16 DE SETEMBRO DE 2021.

"Institui a Bonificação por Resultados - BR, no âmbito da Secretaria de Educação do Município de Mata de São João- Estado da Bahia e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei

Art. 1.º Fica instituída, nos termos desta lei, a Bonificação por Resultados - BR, a ser paga aos servidores em efetivo exercício na Secretaria Municipal de Educação, decorrente do cumprimento de metas previamente estabelecidas, visando à melhoria e o aprimoramento da qualidade do ensino público.

Art.2.º A Bonificação por Resultados - BR constitui, nos termos desta lei, prestação pecuniária eventual, desvinculada dos vencimentos ou do salário do servidor, que a perceberá de acordo com o cumprimento de metas fixadas pela Administração.

§ 1º A Bonificação por Resultados - BR não integra nem se incorpora aos vencimentos, salários, proventos ou pensões para nenhum efeito e não será considerada para cálculo de qualquer vantagem pecuniária ou benefício.

§2º A percepção da Bonificação por Resultados - BR, juntamente com as parcelas remuneratórias a que faça jus o agente público no mês de pagamento, não poderá exceder o limite remuneratório, fixado no artigo 27, §1º da Lei Orgânica Municipal.

Art. 3.º A Bonificação por Resultados - BR será paga na proporção direta do cumprimento das metas alcançadas pelo município, segmento, ou unidade de ensino onde o servidor estiver desempenhando as suas atividades (lotação).

§1º Para os fins do disposto no "caput" deste artigo, serão avaliados:

I- Profissionais do Ensino Fundamental I, II e EJA, pelo IDEB da unidade:
a) Professores efetivos, Diretores, Vice-Diretores, Coordenadores Pedagógicos;

II- Profissionais da Educação Infantil (Creche e Pré-Escola), pelo IDEB do Município:
a) Professores efetivos, Gerentes de Educação Infantil, Diretores, Vice-Diretores, Coordenadores Pedagógicos;

III- Profissionais da Supervisão de Ensino Fundamental, pelo IDEB do Segmento (Ensino Fundamental I, II):

Gestor - João Gualberto Vasconcelos / Secretário - Governo / Editor - Prefeito
Rua Luiz Antônio Garcez, nº 140 - Centro Administrativo

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: NHHBCFGZEA1LHF1OYHNUPA

PREFEITURA
MATA DE
SÃO JOÃO

a) Gerentes do Ensino Fundamental I, II;

§2º A Bonificação por Resultados – BR, será paga em razão do resultado obtido no IDEB – Índice de Desenvolvimento da Educação Básica, nas seguintes proporções:

I- Resultado do IDEB igual ao período imediatamente anterior: 100% (cem por cento) do vencimento básico do cargo ocupado;

II- Resultado do IDEB com crescimento de 10%(dez por cento) em relação ao período imediatamente anterior: 120% (cento e vinte por cento) do vencimento básico do cargo ocupado;

III- Resultado do IDEB com crescimento superior a 10% (dez por cento) e inferior ou igual a 20% (vinte por cento) em relação ao período imediatamente anterior: 140% (cento e quarenta por cento) do vencimento básico do cargo ocupado; e

IV- Resultado do IDEB com crescimento superior a 20% (vinte por cento) em relação ao período imediatamente anterior: 160%(cento e sessenta por cento) do vencimento básico do cargo ocupado.

Art. 4.º A Bonificação por Resultados - BR será paga anualmente em parcela única, sempre no segundo semestre de cada ano, tomando por base os resultados do último IDEB-Índice de Desenvolvimento da Educação Básica ou outro indicador que legalmente o substitua.

§1º Somente farão jus à percepção da Bonificação por Resultados - BR os servidores que estiverem em pleno exercício das atribuições típicas do cargo que ocupam, por um período superior a 60% (sessenta por cento) do número de dias letivos do ano em que se realize a avaliação do IDEB.

§2º Os professores que laborem em mais de uma unidade de ensino farão jus a Bonificação por Resultados - BR proporcional ao resultado e remuneração, advindos do seu trabalho em cada unidade de ensino, conforme critérios estabelecidos no art. 3º desta Lei.

Art. 5.º Os professores efetivos da rede municipal de ensino farão jus ao Abono por Assiduidade e Pontualidade, consistente em 10% (dez por cento) dos vencimentos básicos do professor que não apresentar, no mês de aferição, faltas ou atrasos registrados.

§1º O Abono por Assiduidade e Pontualidade será pago mensalmente, contudo, não será devido nos meses com menos de 15(quinze) dias letivos.

§2º Para fins de obtenção do referido abono, serão registradas como faltas ou atrasos, as ausências e impontualidades, respectivamente, ainda que justificadas.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: NHHBCFGZEA1LHF1OYHNUPA
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

PREFEITURA MATA DE SÃO JOÃO

Art. 6.º Na projeção das despesas com pessoal ativo da Secretaria Municipal de Educação, para fins de elaboração da proposta da Lei Orçamentária para o exercício de 2022, serão considerados, além do montante dispendido com base na folha de pagamento do exercício vigente, a previsão de crescimento vegetativo da folha de pagamento e os valores necessários ao pagamento do dispêndio da bonificação de que trata o artigo 1º desta Lei, em atendimento ao disposto no inciso I do § 1º do artigo 169 da Constituição Federal e no artigo 54 da Lei Municipal nº 826, de 11 de junho de 2021 (LDO 2022).

Art. 7.º Tendo em vista a calamidade pública instaurada e as consequências da pandemia do novo Coronavírus (COVID-19) sobre a educação nacional, o pagamento relativo aos anos calendários 2021, 2022 e 2023, excepcionalmente, observará os seguintes critérios:

a) Em atendimento ao inciso VI, art. 8º da Lei Complementar n. 173/2020, o Abono por Desempenho relativo ao ano calendário de 2021 será pago de acordo com os critérios previstos no art. 46-A da Lei Municipal n. 189/2003;

b) Nos anos calendários de 2022 e 2023, acaso as metas previstas no artigo 3º, §2º desta Lei eventualmente não sejam cumpridas, o pagamento da Bonificação por Resultados – BR será realizado pelo critério de rateio do montante anual de R$ 700.000,00 (setecentos mil reais), cujo valor individual a ser pago aqueles que não alcançarem as referidas metas será estabelecido pelo resultado da divisão do valor total do montante anual pelo número total dos profissionais de que trata o artigo 3º, §1º desta Lei.

Parágrafo único - Somente farão jus à percepção da Bonificação por Resultados – BR, os servidores que estiverem em pleno exercício das atribuições típicas do cargo que ocupam, por um período superior a 60% (sessenta por cento) do número de dias letivos do ano em que se realize o pagamento.

Art. 8.º Em atendimento ao inciso VI do art. 8º da Lei Complementar n. 173/2020, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e somente produzirá efeitos financeiros a partir de 01 de janeiro de 2022.

Art. 9.º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal n. 836/2021.

Art. 10 Fica revogado o artigo 46-A da Lei Municipal n. 189/2003 a partir de 01 de janeiro de 2022.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO, ESTADO DA BAHIA, em 16 de setembro de 2021.

PREFEITURA
MATA DE
SÃO JOÃO

JOÃO GUALBERTO VASCONCELOS
Prefeito Municipal